



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.677, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Reajusta vencimentos básicos, subsídios e auxílios dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos básicos, incluído a vantagem pessoal, e os subsídios dos servidores públicos efetivos, estatutários e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2012, os auxílios concedidos para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 77 da Lei complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passam a ter os seguintes valores:

I – auxílio-transporte: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – auxílio-saúde: R\$ 200,00 (duzentos reais); e

III – auxílio-alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1920 de dia 17/02/12.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO